



CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFIM
EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

Câmara Municipal de Bonfim/MG
APROVADO
Conforme ata da Sessão:
(X) Ordinária () Extraordinária
Datada de: 30/10/25

Assinatura

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO LEGISLATIVO

Nº 011 de 17 de setembro de 2025.

Regulamenta a concessão de espaços públicos para a instalação de barracas de artesanato no Centro Urbano do Município de Bonfim e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfim, em nome do povo, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam garantidos espaços em logradouros públicos, praças e áreas de eventos do Centro Urbano do Município de Bonfim para a instalação de barracas destinadas à comercialização de produtos artesanais, durante eventos culturais, feiras e demais atividades públicas.

Art. 2º- Somente poderão ocupar os espaços os artesãos previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Cultura, que deverão comprovar a produção artesanal de seus produtos.

Art. 3º- O uso de espaços públicos para armazenamento ou manutenção de mercadorias em sacos, caixas, malas ou qualquer outro meio de guarda é proibido, sendo permitido apenas durante o horário de funcionamento do evento e de forma organizada nas barracas.

Art. 4º-A autorização para uso de espaço é pessoal e intransferível, restrita exclusivamente ao artesão cadastrado ou à associação a que pertença, nos termos do art. 2º.

Parágrafo único: Caso o artesão esteja impossibilitado de comparecer, a cessão temporária dependerá de solicitação formal à Secretaria de Cultura, que poderá autorizar substituição excepcional.

Art. 5º A ocupação de espaços deverá respeitar normas de segurança, higiene, acessibilidade e circulação de pedestres, conforme regulamentação municipal.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas em regulamento municipal, podendo incluir advertência, multa e suspensão temporária da participação em feiras.



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000

Handwritten signatures and notes on the right margin, including a large 'C' and various illegible signatures.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFIM
EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º- Os casos omissos ou situações não previstas nesta lei serão resolvidos pela Administração Municipal, mediante análise da Secretaria de Cultura.

Art. 8º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Bonfim, 17 de setembro de 2025.

Alex Parreiras Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Bonfim



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000